



DESPACHO N.º 01/ 2021

AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FEIRAS E MERCADOS NA ÁREA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DA MEALHADA DE ACORDO COM O REGIME PREVISTO NO ARTIGO 17.º DO DECRETO N.º 3-A/2021, DE 14 DE JANEIRO

Considerando que:

1. Com a publicação do Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, declarou o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, tendo o mesmo vindo a ser renovado sucessivas vezes, a última das quais pelo Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro;
2. O Governo, com a publicação do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, que regulamenta e procede à execução da declaração do estado de emergência, adotou medidas mais restritivas com o intuito de conter a transmissão do vírus e diminuir a expansão da doença Covid-19;
3. Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, é permitida a realização das feiras e mercados apenas para a venda de produtos alimentares mediante autorização do Presidente da Câmara, desde que verificadas as condições de segurança e cumpridas quer as regras fixadas naquela disposição legal quer as constantes dos respetivos planos de contingência;

Pelo exposto,

No exercício da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 17.º do Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro, autorizo a realização das feiras e mercados exclusivamente para venda de produtos alimentares.

O presente despacho produz efeitos imediatos, podendo ser alterado em função da evolução da situação epidemiológica ou da alteração dos pressupostos que o fundamentam.

DIVULGUE-SE.

Mealhada, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Rui Manuel Leal Marqueiro)